

PROJETO DE LEI Nº 30, DE 8 DE MAIO DE 2009

"Altera dispositivos da Lei nº 4.104, de 31 de agosto de 2006, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso IV do artigo 3º da Lei nº 4.104, de 31 de agosto de 2006, com as alterações da Lei nº 4.251, de 8 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

IV. não interromper suas atividades por período superior a 06 (seis) meses nos próximos 02 (dois) anos, salvo motivo justificado, não podendo, entretanto, ultrapassar a 12 (doze) meses de inatividade;"

Art. 2º O artigo 4º da Lei nº 4.104, de 31 de agosto de 2006, com as alterações da Lei nº 4.251, de 8 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Decorridos 2 (dois) anos da data da escritura de doação e atendidas as condições previstas no artigo 3º desta Lei, torna-se sem efeito a cláusula de reversão dos imóveis."

Art. 3º Fica revogado o artigo 5º da Lei nº 4.104, de 31 de agosto de 2006.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 8 de maio de 2009

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

OSMAR DE ANDRADE
Procurador Geral do Município

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 30/09

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O projeto de Lei que ora apresentamos a V. Exas. partiu da reivindicação direta da empresa donatária do imóvel doado por intermédio da Lei nº 4.104, de 31/08/2006, conforme muito bem explanado no ofício subscrito pelo Sr. Nelson Cardoso de Sousa, representante legal da beneficiária.

Pugna a donatária pela alteração de dispositivos legais da citada lei, justificando preliminarmente o cumprimento de todas as condições estabelecidas no artigo 3º da lei de doação, sendo certo que atingiu os objetivos almejados pelo interesse público, quais sejam o de garantir a utilização do imóvel para a instalação da empresa, geração de empregos, arrecadação tributária, dentre outros.

Entretanto, com a eclosão da tormentosa crise financeira internacional o setor de fundição foi sensivelmente atingido, não escapando a donatária C & S dos efeitos dessa crise. À vista disso, apresentou sugestões visando equacionar parte dos problemas consequentes na forma do citado ofício que passa a fazer parte integrante desta justificativa.

Informamos a V. Exas. que a alternativa de venda das instalações apresentada pela empresa foi objeto de estudos acerca de sua legalidade. Tem-se que as alterações propostas não ferem o espírito da lei, uma vez que todas as condições foram cumpridas, restando apenas a questão dos prazos previstos na lei. Em sendo aprovada a proposição, a operação será realizada, consequentemente a empresa será mantida em atividade, bem como os empregos dos funcionários, e ainda, criar-se-á a oportunidade de implantação de novas empresas em parte do terreno em forma de condomínio industrial, sendo esta a proposta do investidor.

Com essas justificativas esperamos seja aprovado o presente projeto de lei.

Atenciosamente.

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

Itaúna, 8 de maio de 2009

Ofício nº 216/2009 - Gabinete do Prefeito

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 30/09

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V. Exa, o Projeto de Lei nº que "*Altera dispositivos da Lei nº 4.104, de 31 de agosto de 2006, e dá outras providências*", para análise, deliberação e aprovação dessa Egrégia Casa.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de apreço e distinta consideração.

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA

DD.Presidente da Câmara Municipal de Itaúna

Nesta